



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o § 2º do artigo 92-A, da Lei complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos de Quirinópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEU REPRESENTANTE, APROVA, E O PREFEITO SANCTIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 92-A, §2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O adicional de incentivo à profissionalização deverá ser concedido para cursos superiores realizados em períodos anteriores e posteriores à posse do servidor, devidamente reconhecidos pela instituição de ensino.

Art. 2º Esta lei passa a vigorar a partir da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

**CASSIM DA USINA
Vereador**



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Esta modificação busca assegurar que cursos superiores concluídos antes da posse sejam considerados válidos para fins de incentivo à profissionalização, valorizando a qualificação dos servidores. A exclusão de formações anteriores pode distorcer a finalidade original do incentivo, uma vez que cursos concluídos previamente contribuem para a qualificação profissional do servidor. Assim, a proposta amplia o alcance do benefício e reconhece a formação adquirida antes do ingresso no cargo.

**CASSIM DA USINA
Vereador**